

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE SETEMBRO - segunda-feira, 18 de setembro de 2023 VII EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Caturité
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Instituído na Lei Municipal nº 277/2015, de 16 de abril de 2015

RESOLUÇÃO CMDCA N° 11/2023

Convoca os servidores lotados nas secretarias abaixo relacionados, para comporem as mesas receptoras e apuradoras de votos para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Caturité - PB para o quadriênio 2024/2027, a realizar-se no próximo dia 01 de outubro de 2023.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL (CEE), DE CATURITÉ/ PB, no uso das atribuições conferidas na resolução CMDCA 02/2023, faz saber que em reunião ordinária do CMDCA e CEE, realizada no dia 30 de agosto de 2023, convocada para este fim,

CONSIDERANDO, que de acordo com o artigo Art. 42 da resolução 02/2023/ CMDCA o qual determina que a Mesa Receptora de Votos, será designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais e será composta por 04 (quatro) membros, distribuída nas seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - 1º Mesário;
- III - 2º Mesário;
- IV - Secretário

CONSIDERANDO, que §1º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá os trabalhos, pela ordem, o 1º Mesário, o 2º Mesário ou o Secretário. §2º Cada seção funcionará com pelo menos, dois mesários, dos quais um será o presidente.

CONSIDERANDO, que de acordo com o Art. 43, a Mesa Apuradora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, será composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, terá a quantidade de membros que se fizerem necessários, distribuídos nas seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Escrutinadores.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá os trabalhos, pela ordem, o Vice-presidente, o Secretário.

Art. 1º. CONVOCA: Os servidores desta edilidade - abaixo relacionados, para comporem as mesas receptoras e apuradoras de votos para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Caturité - PB para o quadriênio 2024/2027, a realizar-se no próximo dia 01 de outubro de 2023:

Art. 2º. CONVOCADOS para as mesas receptoras:

Mesa Receptora 01 -

Presidente	1º Mesário	2º Mesário	Secretário
Elaine Rodrigues da Silva	Maria do Desterro Gonçalves de Melo (manhã)	Andreia Lopes Barbosa	Jaqueline Olimpio Cruz Cabral Rodrigues
	Vitória Araújo (tarde)	Maria Cabral	(manhã) Marcelina Cesário Faustino (tarde)

ESTADO DA PARAÍBA



MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE SETEMBRO - segunda-feira, 18 de setembro de 2023 VII EDIÇÃO EXTRA

Mesa Receptora - 02 -

Presidente	1º Mesário	2º Mesário	Secretário
Maria Arizoneide Pessoa Brito	Vanuza Gevarsio da Cruz	Ivanusa Maria da Silva	Bruna Pereira de Andrade

Mesa Receptora - 03

Presidente	1º Mesário	2º Mesário	Secretário
Mayara Terto da Silva Mendes	Verônica Maria de Brito	Josimary Pereira da Silva	

Mesa Receptora - 04

Presidente	1º Mesário	2º Mesário	Secretário
Lucas Nadilson Firmino	Cinthia Faustino de Sousa	Marinalva Araújo	Andreza Araújo Cabral

Mesa Receptora - 05

Presidente	1º Mesário	2º Mesário	Secretário
Ana Karla Cavalcante Muniz	Wagna Milena Cabral de Araújo Silva	Ozeane Barbosa da Silva	Renaly Cesário

Mesa Receptora - 06

Presidente	1º Mesário	2º Mesário	Secretário
Suelene Pereira de Sousa	Geane da Silva Monteiro Barbosa	Isabel Cristina Barbosa	Lucimar Silva

Art. 3º. CONVOCADOS para as mesas apuradoras:

Mesa Apuradora 01 -

Presidente	Secretário	Escrutinador
Aureliano Artur Limeira de França	Gilndeborg José da Silva	Maria da Luz Nunes Vieira

Mesa Apuradora 02 -

Presidente	Secretário	Escrutinador
Maysa de Brito França	Karolina Gonzaga de Melo	Luís Augusto Amaro Araújo

Mesa Apuradora 03 -

Presidente	Secretário	Escrutinador
Janaina de Farias Ribeiro Borba	Gabriel de Farias Ribeiro Borba	Debora Gonçalves Bezerra da Silva

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE SETEMBRO - segunda-feira, 18 de setembro de 2023 VII EDIÇÃO EXTRA

Art. 4º - Compete à Mesa Receptora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, bem como:

I - Registrar na ata as impugnações dos votos, apresentadas pelos fiscais;

II - Verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º - Os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma desta resolução e demais regras editadas regulamentadoras do pleito, em reunião realizada no dia 25 do corrente mês, específica para este fim.

Art. 6º - Compete à Mesa Apuradora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora, bem como:

I - Registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais.

II - Em caso de irregularidade, comunicar a Junta Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Os mesários e escrutinadores nomeados em caráter oficial para o exercício da função devem estar cientes que são considerados "funcionários públicos" para fins penais (cf. art. 327, do Código Penal) e "agentes públicos" para fins de incidência das disposições da Lei nº 8.429/92 (cf. art. 2º, da Lei de Improbidade Administrativa).

Sendo esta uma prestação de serviço público relevante, determina ainda que, aqueles que trabalharem neste pleito terão duas folgas para compensar o dia trabalhado.

Caturité - PB, 18 de setembro de 2023.

Larissa Bonifácio de Melo
Presidente da CEE

**MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE SETEMBRO
EDIÇÃO VII EXTRA - segunda-feira, 18 de setembro de 2023**

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité

CEP: 58455-000 - Email: admcatu@catu.pb.gov.br